



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 34/2026

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a implantação do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de substrato, adubos e flores para reposição nas floreiras da Avenida Central no Município de Coronel Bicaco/RS, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor Unitário Referência R\$	Valor Total Referência R\$
01	500 sc	Embalagem saco 25 kg	SUBSTRATO F11, substrato formulado especificamente para produção de flores; condutividade elétrica 0,5+/-0,30ms/cm, densidade (Kg/m³) 310 kg/m³, Ph 6+/-0,5, Umidade máxima 55%, CRA-(Capacidade de Retenção de Água) 90%; Umidade 50%. Composição: Turfa, cinzas, serragem, bioestabilizados, calcário calcítico, vermiculita e casca de arroz ou pinus, com aditivo N (0,01%), P (0,01%) K (0,01%), Fertilizante Mineral NPK 0,60%, Corretivos de acidez 0,50%. Fosfato Natural 0,50%. Embalagem de 25KG (vinte e cinco quilogramas) Obs.: deve ser apresentado catálogo no momento da proposta.	R\$ 42,27	R\$ 21.135,00
02	60 sc	Embalagem saco 20 kg	Adubo Orgânico (esterco de peru)	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
03	15 sc	Embalagem saco 50 kg	Adubo Químico NPK 4.14.8	R\$ 227,67	R\$ 3.415,05
04	500 un	Unidade	Potes para floreiras: Cuia para flores 40cm diâmetro da boca do vaso, 15cm de altura, e 25cm de diâmetro de base, conforme imagem. 	R\$ 26,67	R\$ 13.335,00
05	100 bandeja	Bandeja com 15 unidades	Crisântemo (Chrysanthemum), tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
06	200 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Cravo (Dianthus caryophyllus), tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
07	200 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Cravina (Dianthus chinensis), tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

08	200 bandejas	Bandeja com 15 unidades	SunPatiens, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
09	400 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Petúnia, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,25	R\$ 12.100,00
10	100 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Sálvia, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
11	300 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Boca de Leão, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
12	300 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Gerânio, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 54,75	R\$ 16.425,00
13	300 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Amor-Perfeito, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,25	R\$ 9.075,00
14	500 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Vinca, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,50	R\$ 15.250,00
15	200 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Tagetes, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
16	200 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Gazanea, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,25	R\$ 6.050,00
17	100 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Verbena, tamanho mínimo das mudas de 10 cm.	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
18	100 bandejas	Bandeja com 15 unidades	Flor de mel branca, (tamanho mínimo das mudas de 10cm).	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
19	70 litros	Litro	Adubo foliar completo	R\$ 71,67	R\$ 5.016,90

* Para definir valor máximo a ser estabelecido no termo de referência, foram realizadas pesquisas junto ao endereço do LicitaCon (<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:::>), onde foi encontrado os valores contratados por Municípios do estado do Rio Grande do Sul, conforme consta em anexo no processo físico de Pregão Eletrônico n. 34/2026, bem como sites de internet e foram solicitados orçamentos junto a empresas de atuação no ramo de venda dos itens, sendo o valor acima uma média dos orçamentos colhidos como referência.

1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Prefacialmente, sinala-se que tal aquisição se faz imprescindível para o desenvolvimento dos serviços disponibilizados pela Secretaria de Agricultura da municipalidade.

2.2 Isso porque, o Município de Coronel Bicaco tem o seu viveiro próprio para o serviço de manutenção das floreiras da Avenida Presidente Vargas, medida que se mostrou muito eficiente, pois essa manutenção pode ser feita diariamente tendo assim, uma durabilidade e qualidade das flores.

2.3 Aliás, vislumbra-se com tal processo licitatório manter uma eficiência nas contratações a serem concretizadas pelo Município, prezando pelos Princípios da Economicidade e da Ampla Competição.

2.4 Logo, instaura-se o presente procedimento licitatório a fim de manter a qualidade e eficiência no cuidado e manutenção das floreiras, mostrando-se indispensável a aquisição desses insumos para que a manutenção não sofra perdas.

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – 08000540058

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, contados do (a) autorização de fornecimento (ordem de compra), na SECRETARIA DE AGRICULTURA, na Rua 14 de Abril, número 100, CENTRO, CORONEL BICACO/RS.

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, qual seja Mateus Neves Giordani, Fiscal de Contratos;

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Com relação ao presente certame fica designada a servidor Mateus Neves Giordani, Fiscal de Contratos vinculado ao quadro de servidores públicos do Município de Coronel Bicaco/RS.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – 08000540058

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pela Fiscal de Contrato, abaixo designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 117 e 119, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Fiscal: Mateus Neves Giordani.

8.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelo Fiscal quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 Cometer fraude fiscal;

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.9 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.12 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

10.13 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

10.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.15 As sanções previstas nos subitens 10.8, 10.11 e 10.12 e 10.14 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.21 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.22 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.23 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.25 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.26 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.27 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.28 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2 As características constantes deste objeto são pré-requisitos MÍNIMOS que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.

11.3 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.4 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133.

11.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

11.7 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.8 O Município de Coronel Bicaco reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.